



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÚBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

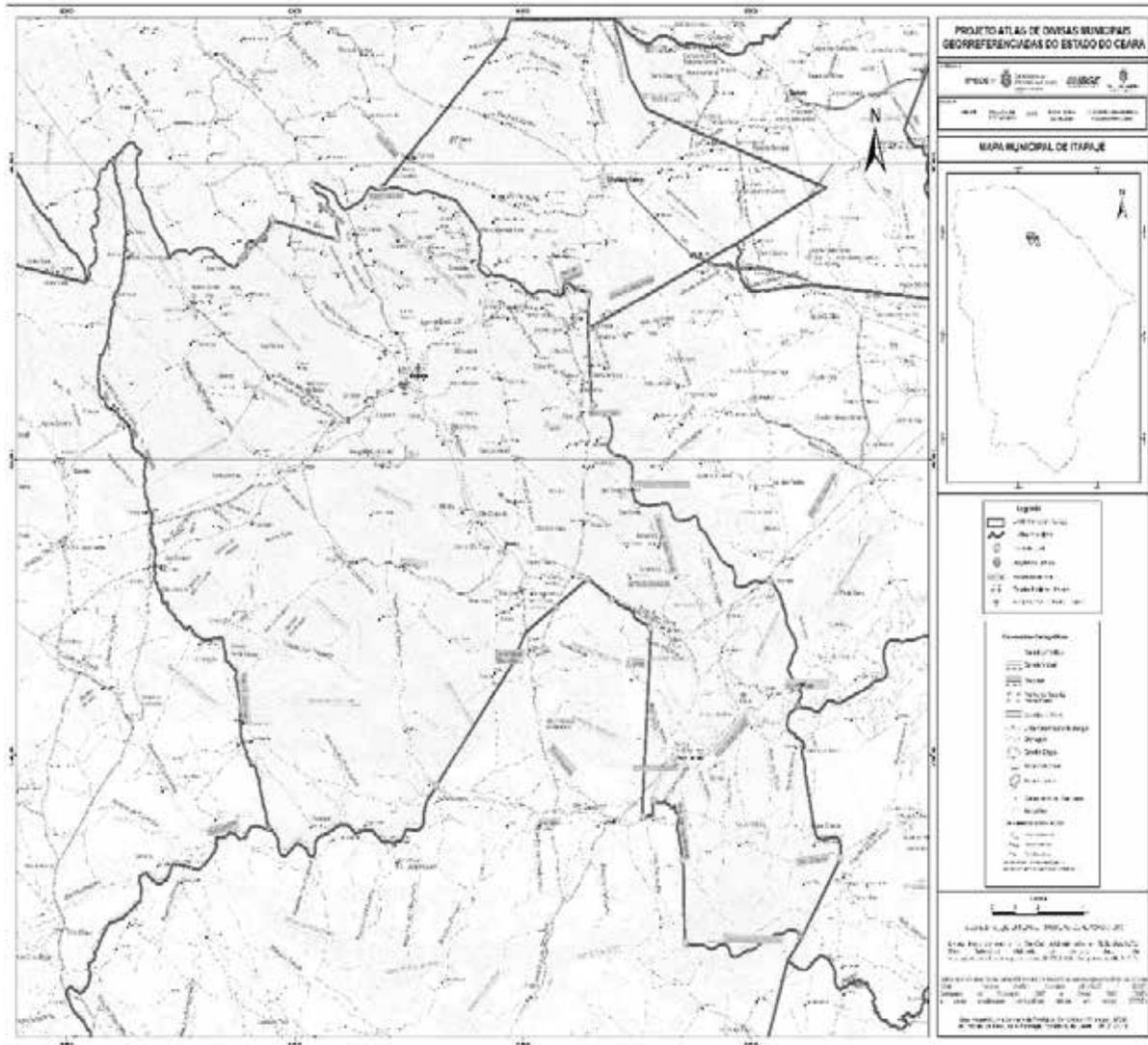
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



incidência com a linha reta que passa entre as localidades Umari e Fazenda Serrote do Meio [445.216 / 9.577.842]; segue por essa linha reta até a ponta sudeste da serra da Saramanta [445.622 / 9.584.366]; segue em linha reta pela BR-222 até o ponto de coordenadas [442.868 / 9.586.001]; segue em linha reta ao ponto de coordenadas [442.797 / 9.585.938]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [440.120 / 9.584.165]; segue em linha reta até o Serrote dos Beneditos [439.557 / 9.583.113]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [436.020 / 9.578.739] na foz do riacho Oratório no rio Caxitoré e sobe pelo rio Caxitoré até a foz do rio São Joaquim [428.992 / 9.577.506].

Com o município de IRAUÇUBA - A oeste. Começa na foz do rio São Joaquim no rio Caxitoré [428.992 / 9.577.506] sobe pelo rio São Joaquim até a confrontação de sua nascente, no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré [422.075 / 9.600.101];



Mapa municipal de Itapajé, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO LXXXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE ITAPIOCA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o trecho do litoral compreendido entre o ponto de coordenadas [438.832 / 9.659.631] e o ponto de coordenadas [457.897 / 9.648.201], na foz do rio Mundaú.

Com o município de TRAIRI - A leste. Começa na foz do rio Mundaú no Oceano Atlântico [457.897 / 9.648.201]; sobe pelo referido rio até a foz do riacho Fundo [448.025 / 9.623.982].

Com o município de TURURU - A leste e ao sul. Começa na foz do riacho Fundo no rio Mundaú [448.025 / 9.623.982]; sobe pelo rio Mundaú até a foz do riacho Severino [451.216 / 9.604.397] e sobe pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893].

Com o município de URUBURETAMA - A sul. Começa no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino; segue em reta, até o ponto de coordenadas [439.435 / 9.604.834], no serrote das Queimadas; segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [439.198 / 9.604.235], na pedra da Espinhela e por outra linha reta segue até o ponto de coordenadas [433.764 / 9.599.122], no morro Coquinho.

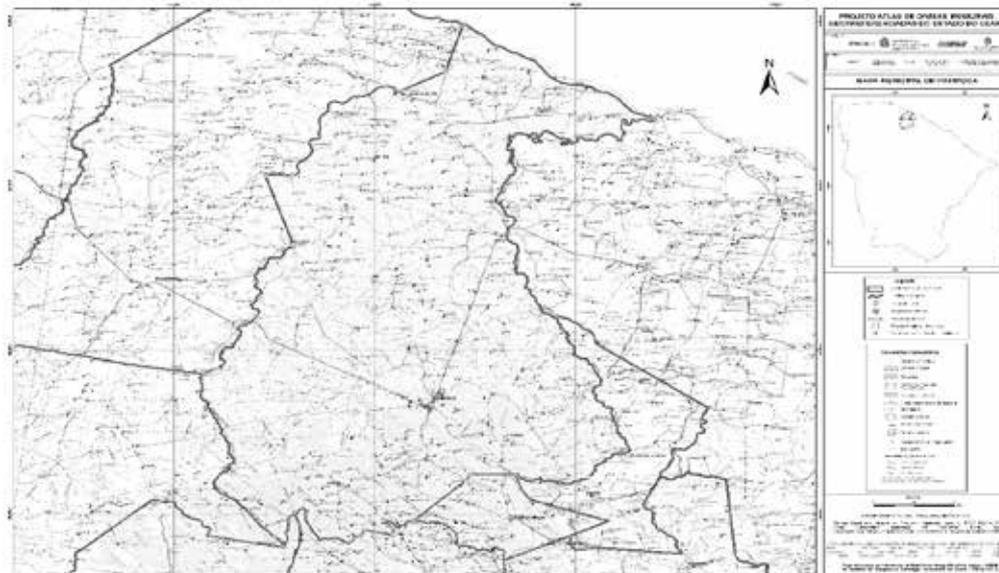
Com o município de ITAPAJÉ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [433.764 / 9.599.122], no morro Coquinho; segue pelo divisor de águas entre os rios Mundaú e Caxitoré até o ponto de coordenadas [430.858 / 9.599.158], em sua parte norte; segue pela cumeada da serra do Sítio até o ponto de coordenadas [431.920 / 9.597.402]; segue em linha reta até o pico da serra de Nazaré [428.903 / 9.598.111]; segue pelo no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré até a confrontação da nascente do rio São Joaquim [422.075 / 9.600.101].

Com o município de IRAUÇUBA - Ao norte. Começa na confrontação da nascente do rio São Joaquim [422.075 / 9.600.101], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [420.805 / 9.595.976], na serra do Simeão, na confrontação da nascente do riacho do Simeão.

Com o município de MIRAÍMA - A oeste, Começa no divisor de águas entre os rios Cruxati, também denominado rio dos Campos, e Caxitoré no ponto de coordenadas [420.805 / 9.595.976]; segue por este divisor de águas até a nascente do riacho Simião [419.997 / 9.597.216]; desce por este riacho até sua foz no rio Cruxati [416.507 / 9.601.205]; desce por este rio até o ponto de coordenadas [414.146 / 9.603.144]; segue em paralelo para leste, até o ponto de coordenadas [415.189 / 9.603.108], no cume do Serrote Seco; segue em linha reta até ponto de coordenadas [416.118 / 9.603.614], na nascente do riacho Brotas; desce por este riacho até sua foz no riacho Vertentes [416.394 / 9.606.373]; desce pelo riacho Vertentes até sua foz no rio Cruxati [415.894 / 9.606.824];

prossigue pelo rio Cruxati até seu cruzamento com a estrada que liga o Distrito de Brotas a sede do município de Itapipoca, no ponto de coordenadas [415.794 / 9.606.902]; desce por este rio até a foz do desaguadouro do açude dos Pilões [412.961 / 9.617.039].

Com o município de AMONTADA - A leste. Começa na foz do desaguadouro do açude dos Pilões no rio Cruxati [412.961 / 9.617.039]; desce pelo rio Cruxati até o ponto de coordenadas [421.918 / 9.632.671], na foz do riacho Sororo; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [419.037 / 9.641.323], na ponta sul da lagoa Grande; segue pelo paralelo para leste até o ponto de coordenadas [421.842 / 9.641.208], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Aracatiaçu; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [431.150 / 9.652.149], na estrada lagoa das Mercês / Vedoia; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [432.337 / 9.651.376], nas proximidades da lagoa das Mercês; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [437.094 / 9.653.874], onde localizava-se o antigo marco Ponguete e segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [438.832 / 9.659.631], no litoral.



Mapa municipal de Itapipoca, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE ITAPIUNA.

Com o município de ARATUBA - A leste e ao norte. Começa na nascente do riacho Olho d'Água do Jardim [496.854 / 9.506.989], na serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim; desce pelo riacho Olho d'Água do Jardim até sua foz no riacho Palmatória [496.063 / 9.505.205]; desce pelo riacho Palmatória até a foz do riacho Salgadinho [498.498 / 9.501.040]; sobe pelo riacho Salgadinho até a sua nascente [499.550 / 9.504.642] e segue em linha reta para a nascente do riacho Cajueiro, com topônimo local de riacho Furna da Onça [500.157 / 9.504.728], no serrote Cajueiro.

Com o município de CAPISTRANO - Ao norte. Começa na nascente do riacho Cajueiro, com topônimo local de riacho Furna da Onça [500.157 / 9.504.728], no serrote Cajueiro; toma o divisor de águas entre o rio Castro, ao sul, e o riacho da Lagoa Nova, ao norte, e segue por este divisor até a foz do rio Castro no rio Choró [517.796 / 9.493.398] e desce pelo rio Choró até a foz do riacho do Cachimbo [522.118 / 9.493.435].

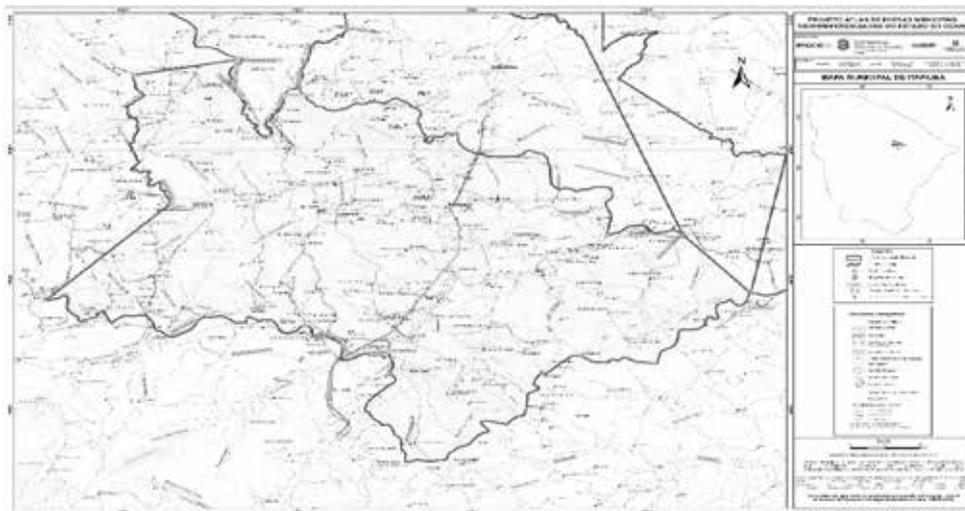
Com o município de BATURITÉ - A leste. Começa na foz do riacho do Cachimbo no rio Choró [522.118 / 9.493.435] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no serrote Branco.

Com o município de IBARETAMA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no serrote Branco, e segue pelo divisor de águas entre o rio Choró e o rio Pirangi até alcançar a nascente do riacho Poço Redondo [513.980 / 9.482.779].

Com o município de QUIXADA - Ao sul. Começa na nascente do riacho Poço Redondo [513.980 / 9.482.779]; segue pelo divisor de águas entre o rio Choró e o rio Pirangi, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Choró e o Riacho do Jataí até o entroncamento da estrada para a Fazenda Lajes com a estrada Fazenda Boa Sorte / Fazenda Volta [505.195 / 9.484.466]; vai em linha reta até a foz do rio Cangati no rio Choró [504.078 / 9.484.329] e sobe pelo rio Cangati até a foz do riacho das Caçadas [502.431 / 9.484.049].

Com o município de CHORÓ - Ainda ao sul. Começa na foz do riacho das Caçadas no rio Cangati [502.431 / 9.484.049] e sobe por este rio até a foz do rio do Sítio [485.603 / 9.488.438].

Com o município de CANINDE - A oeste. Começa na foz do rio do Sítio no rio Cangati [485.603 / 9.488.438]; segue, por uma linha reta, para a foz do riacho Marés no rio Castro [492.724 / 9.495.849]; sobe pelo riacho Marés até o cruzamento com a estrada Itapiúna / Canindé [490.565 / 9.505.737] e segue em linha reta para a nascente do riacho Olho d'Água do Jardim [496.854 / 9.506.989], na serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim.



Mapa municipal de Itapiúna, parte integrante desta Lei.